

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026002264

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 89/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se a quebra da ordem cronológica devido à necessidade de serviços de publicidade dos atos administrativos conforme O princípio da publicidade (art. 37, CF/88) determina que os atos da Administração Pública sejam transparentes, claros e acessíveis, permitindo fiscalização e controle social. Ele exige transparência ativa e passiva, garantindo acesso à informação (LAI) e validade a atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11789145**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **21. EMPENHO 1135**.

Gurupi/TO, 02 de junho de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026002264

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 90/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se a quebra da ordem cronológica devido à necessidade de serviços de publicidade dos atos administrativos conforme O princípio da publicidade (art. 37, CF/88) determina que os atos da Administração Pública sejam transparentes, claros e acessíveis, permitindo fiscalização e controle social. Ele exige transparência ativa e passiva, garantindo acesso à informação (LAI) e validade a atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11791148**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **22. EMPENHO 1135**.

Gurupi/TO, 02 de junho de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026002264

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 91/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se a quebra da ordem cronológica devido à necessidade de serviços de publicidade dos atos administrativos conforme O princípio da publicidade (art. 37, CF/88) determina que os atos da Administração Pública sejam transparentes, claros e acessíveis, permitindo fiscalização e controle social. Ele exige transparência ativa e passiva, garantindo acesso à informação (LAI) e validade a atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11798831**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V do art. 1º da Lei nº 01/2023, qual seja: “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 23. **EMPENHO 1135.**

Gurupi/TO, 08 de junho de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026002264

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 92/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se a quebra da ordem cronológica devido à necessidade de serviços de publicidade dos atos administrativos conforme O princípio da publicidade (art. 37, CF/88) determina que os atos da Administração Pública sejam transparentes, claros e acessíveis, permitindo fiscalização e controle social. Ele exige transparência ativa e passiva, garantindo acesso à informação (LAI) e validade a atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11804252**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **24. EMPENHO 1135**.

Gurupi/TO, 10 de junho de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026002264

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 93/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se a quebra da ordem cronológica devido à necessidade de serviços de publicidade dos atos administrativos conforme O princípio da publicidade (art. 37, CF/88) determina que os atos da Administração Pública sejam transparentes, claros e acessíveis, permitindo fiscalização e controle social. Ele exige transparência ativa e passiva, garantindo acesso à informação (LAI) e validade a atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11844974**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **25. EMPENHO 1135**.

Gurupi/TO, 26 de junho de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026002264

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 94/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se a quebra da ordem cronológica devido à necessidade de serviços de publicidade dos atos administrativos conforme O princípio da publicidade (art. 37, CF/88) determina que os atos da Administração Pública sejam transparentes, claros e acessíveis, permitindo fiscalização e controle social. Ele exige transparência ativa e passiva, garantindo acesso à informação (LAI) e validade a atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11848402**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **26. EMPENHO 1135.**

Gurupi/TO, 29 de junho de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/06/2026 à 30/06/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	08/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	1393	12/02/2026	2	11.262.969/0001-57 - SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	9344	2025008445	12.314,00	12.314,00
2	11/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	2368	13/02/2026	2	34.583.777/0001-48 - VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA	270	2025008811	10.666,56	10.666,56
3	12/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	2663	18/03/2026	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	22165	2026005971	10.567,95	10.567,95
4	18/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	2370	13/02/2026	1	37.118.142/0001-68 - REI HOSPITALAR EIRELI- ME	404	2025008811	9.641,29	9.641,29
5	19/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	4940	12/05/2026	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	20260022	2022011335	48.881,61	48.881,61
6	20/05/2026	31/05/2026	12/06/2026	3813	15/04/2026	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	55279	2026008021	13.884,00	13.884,00
7	20/05/2026	31/05/2026	12/06/2026	3783	09/04/2026	1	32.593.430/0001-50 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	12784	2025010525	6.800,00	6.800,00
8	20/05/2026	31/05/2026	12/06/2026	3804	09/04/2026	1	32.593.430/0001-50 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	12783	2025010525	3.600,00	3.600,00
9	20/05/2026	31/05/2026	12/06/2026	3805	09/04/2026	1	32.593.430/0001-50 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	12785	2025010525	2.150,00	2.150,00
10	22/05/2026	31/05/2026	12/06/2026	2630	16/03/2026	1	00.403.950/0001-67 - OAS EMPREITEIRA LTDA	2026003	2025016608	162.434,31	162.434,31
11	22/05/2026	31/05/2026	12/06/2026	5002	18/05/2026	1	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	7949	2026012006	409.550,29	204.914,60
12	22/05/2026	31/05/2026	19/06/2026	5002	18/05/2026	1	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	7949	2026012006	409.550,29	204.635,69
13	25/05/2026	30/06/2026	19/06/2026	9942	10/11/2025	2	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	8045	2025018472	16.513,80	16.513,80
14	26/05/2026	30/06/2026	19/06/2026	3822	09/04/2026	1	22.540.455/0001-32 - E P B LONDRINA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	2028	2025010525	31.750,00	31.750,00
15	26/05/2026	30/06/2026	19/06/2026	4844	05/05/2026	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1100	2026011479	151.320,00	151.320,00
16	29/05/2026	30/06/2026	26/06/2026	4812	04/05/2026	1	04.709.243/0001-54 - BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18562	2026010554	17.450,00	17.450,00
17	01/06/2026	30/06/2026	26/06/2026	7769	22/09/2025	1	14.206.279/0001-79 - ALVARES DA SILVA COMERCIO E CONFEGCAO LTDA	277	2025016334	23.992,00	23.992,00
18	08/06/2026	30/06/2026	26/06/2026	4830	05/05/2026	1	52.505.145/0001-48 - H NOGUEIRA DE SOUZA	39	2026010059	12.530,00	12.530,00
19	09/06/2026	30/06/2026	26/06/2026	5919	26/05/2026	1	08.639.717/0001-90 - CONSTRUIPLAC CONSTRUTORA LTDA	20260055	2024015171	114.518,97	114.518,97

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	12/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	1663	15/01/2026	3	41.463.478/0001-35 - REALIZE AGRONEGÓCIOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA	20260006	2025019668	12.500,00	12.500,00
2	15/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	3865	06/03/2026	1	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	2026000207	2024001736	5.153,85	5.153,85
3	15/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	3865	06/03/2026	2	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	2026000208	2024001736	5.153,85	5.153,85

Usuário impressão: ALESSANDRA.

Horário impressão: 07/07/2026 12:56:12

1.1-B.D.F. - 28/07/2023

Ricardo S. Gomes



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/06/2026 à 30/06/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
4	18/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	2641	09/03/2026	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	1330	2025008125	17.400,00	17.400,00
5	18/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	1399	05/01/2026	5	25.166.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	2026000114	2024001711	1.890,00	1.890,00
6	19/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	1402	05/01/2026	3	52.257.848/0001-02 - MARRA EMPREENDIMIENTOS LTDA	20260006	2025016394	7.000,00	7.000,00
7	21/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	2629	13/03/2026	2	41.463.478/0001-35 - REALIZE AGRONEGÓCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA	20260007	2026000259	15.000,00	15.000,00
8	10/06/2026	30/06/2026	26/06/2026	1404	05/01/2026	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	1543	2024001711	3.100,00	3.100,00
9	11/06/2026	30/06/2026	26/06/2026	2641	09/03/2026	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	1544	2025008125	17.400,00	17.400,00
10	11/06/2026	30/06/2026	26/06/2026	1402	05/01/2026	4	52.257.848/0001-02 - MARRA EMPREENDIMIENTOS LTDA	202600015	2025016394	7.000,00	7.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	18/05/2026	31/05/2026	11/06/2026	2458	05/01/2026	4	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA	21737	2021009918	4.233,39	4.233,39
2	18/05/2026	31/05/2026	11/06/2026	2459	05/01/2026	3	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA	21736	2021009918	2.581,93	2.581,93
3	18/05/2026	31/05/2026	11/06/2026	2460	15/01/2026	4	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA	21738	2021009918	6.394,03	6.394,03
4	18/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	1648	13/02/2026	5	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	53	2024004337	99.457,04	99.457,04
5	18/05/2026	31/05/2026	10/06/2026	1648	13/02/2026	6	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	56	2024004337	22.924,68	22.924,68
6	19/05/2026	31/05/2026	16/06/2026	2456	05/01/2026	4	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	347	2022010962	8.847,10	8.847,10
7	19/05/2026	31/05/2026	16/06/2026	3939	24/04/2026	1	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	347	2022010962	1.775,26	1.775,26
8	21/05/2026	31/05/2026	30/06/2026	14023	05/12/2025	2	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	202600062	2025025663	42.700,00	42.700,00
9	25/05/2026	31/05/2026	30/06/2026	2547	05/01/2026	4	10.662.437/0001-44 - FATH CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA	475	2025011485	39.000,00	39.000,00
10	25/05/2026	31/05/2026	30/06/2026	1389	05/01/2026	4	64.917.818/0001-56 - ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME	25637	2025008116	7.520,00	7.520,00
11*	02/06/2026	30/06/2026	02/06/2026	1135	30/01/2026	21	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11789145	2026002264	314,16	314,16
12*	02/06/2026	30/06/2026	02/06/2026	1135	30/01/2026	22	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11791148	2026002264	224,40	224,40
13	03/06/2026	30/06/2026	30/06/2026	2841	27/02/2026	3	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	202600083	2025004079	21.000,00	21.000,00
14	03/06/2026	30/06/2026	30/06/2026	1403	05/01/2026	4	58.003.493/0001-01 - DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO S2B LTDA	202600067	2025004656	1.742,22	1.742,22
15	03/06/2026	30/06/2026	30/06/2026	1403	05/01/2026	5	58.003.493/0001-01 - DATTA TECH CONSULTORIA E	202600073	2025004656	1.742,22	1.742,22

Ricardo S. Jms



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/06/2026 à 30/06/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
INOVACAO B2B LTDA											
16 *	08/06/2026	30/06/2026	08/06/2026	1135	30/01/2026	23	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11798831	2026002264	269,28	269,28
17 *	10/06/2026	30/06/2026	10/06/2026	1135	30/01/2026	24	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11804252	2026002264	314,16	314,16
18 *	26/06/2026	30/06/2026	26/06/2026	1135	30/01/2026	25	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11844974	2026002264	224,40	224,40
19 *	29/06/2026	30/06/2026	29/06/2026	1135	30/01/2026	26	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11848402	2026002264	269,28	269,28

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/04/2026	30/04/2026	01/06/2026	8766	02/10/2025	5	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	819	2025017751	24.681,50	24.681,50
2	18/05/2026	31/05/2026	01/06/2026	4976	15/05/2026	1	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	7	2026011946	82.780,00	82.780,00
3	19/05/2026	30/05/2026	03/06/2026	3705	01/04/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23996	2026008199	12.108,60	12.108,60
4	19/05/2026	30/05/2026	03/06/2026	3706	01/04/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23996	2026008199	24.243,65	24.243,65
5	19/05/2026	30/05/2026	03/06/2026	3707	01/04/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23997	2026008198	10.038,77	10.038,77
6	19/05/2026	30/05/2026	03/06/2026	3708	01/04/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23997	2026008198	18.282,87	18.282,87
7	21/05/2026	31/05/2026	17/06/2026	2619	11/03/2026	2	33.772.464/0001-75 - ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10297	2026005093	615,50	615,50
8	21/05/2026	31/05/2026	17/06/2026	3808	15/04/2026	1	33.772.464/0001-75 - ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10298	2026007984	379,50	379,50
9	22/05/2026	31/05/2026	17/06/2026	2854	13/02/2026	2	23.384.022/0001-06 - MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3723	2025008811	2.721,75	2.721,75
10	25/05/2026	31/05/2026	17/06/2026	9936	10/11/2025	3	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	8036	2025018642	19.478,92	19.478,92
11	25/05/2026	31/05/2026	17/06/2026	4798	29/04/2026	1	52.505.145/0001-48 - H NOGUEIRA DE SOUZA	36	2026009830	19.923,00	19.923,00
12	25/05/2026	30/06/2026	17/06/2026	9943	10/11/2025	2	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	8106	2025018472	75.156,71	75.156,71
13	27/05/2026	30/06/2026	17/06/2026	4799	29/04/2026	1	23.384.022/0001-06 - MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3926	2026009831	993,29	993,29
14	27/05/2026	30/06/2026	17/06/2026	4817	04/05/2026	1	23.384.022/0001-06 - MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3925	2026009991	761,77	761,77
15	28/05/2026	30/06/2026	17/06/2026	4800	29/04/2026	1	05.416.754/0001-40 - MAKE LINE COMERCIAL LTDA	16153	2026009833	3.200,00	3.200,00

Ricardo S. Silva



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/06/2026 à 30/06/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/05/2026	31/05/2026	08/06/2026	3829	01/04/2026	1	04.902.670/0001-54 - P C DE ALMEIDA FILHO E CIA LTDA	2026000545	2025010815	49.546,10	49.546,10
2	26/05/2026	31/05/2026	02/06/2026	2588	26/01/2026	4	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA.	20260001030	2025005958	59.318,43	59.318,43
3	26/05/2026	31/05/2026	12/06/2026	4025	10/04/2025	4	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	45	2021001255	2.198,20	2.198,20
4	26/05/2026	31/05/2026	03/06/2026	3656	23/03/2026	2	37.029.217/0001-34 - DUOCOR - CENTRO CLINICO E DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA	2026000720	2025010815	19.989,00	19.989,00
5	27/05/2026	31/05/2026	12/06/2026	2595	26/01/2026	3	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202600010	2025005958	69.999,85	69.999,85
6	10/06/2026	30/06/2026	12/06/2026	6102	21/05/2026	1	36.989.044/0001-33 - EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA	601	2026006076	257.579,08	257.579,08
7	10/06/2026	30/06/2026	26/06/2026	6076	28/05/2026	1	60.822.199/0001-65 - LABORATORIO PROLAB ANALISES CLINICAS LTDA	202600001	2025005958	69.986,10	69.986,10

FONTE: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/05/2026	31/05/2026	08/06/2026	5310	23/06/2025	3	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	202600025	2025000712	308.523,37	308.523,37

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/05/2026	31/05/2026	11/06/2026	3847	17/04/2026	1	23.196.373/0001-85 - WELINGTON CUNHA LTDA	10907	2026009391	1.325,95	1.325,95

FONTE: 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	14/05/2026	31/05/2026	02/06/2026	5554	02/07/2025	2	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	202600020	2024013129	107.312,40	107.312,40

ORDENADOR DE DESPESA

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026